

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA OU ATIVIDADES AFINS.

Pelo presente Instrumento, de um lado Sergio Orlando Bermedo Taucare, brasileiro, Engenheiro Eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 15374198 e do CPF nº 19748239896 e registrado no CREA-SP sob nº 5061283893, com endereço na Rua Candido Rodrigues 118 São Vicente/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado a empresa Fletor Soluções e Serviços Ltda-ME com CNPJ nº 22.968.478/0001-42 com endereço na Avenida dos Trabalhadores nº 167, centro Cajati/SP, neste ato representado por seu Cleverson Pontes de Oliveira, CPF: 249.416.798-14 e RG: 28.325.666-7 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia, Agronomia ou atividades afins, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia pelo **CONTRATADO** para a Empresa Fletor Soluções e Serviços Ltda-ME.

1.1 – O **CONTRATADO** deverá recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos.

1.2 – O **CONTRATADO** prestará serviços técnicos nas segundas, terças, quarta e quintas-feiras no horário das 13:00 as 16:00hs.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 – Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser realizados pelo **CONTRATADO**, no prazo de 36 meses, a contar da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3- O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços contratados, o valor total de 6 salários mínimos, de acordo com as seguintes condições, mediante apresentação de recibo:

RUBRICAS: 1.  2.  3.  4. 

3.1- Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4- O presente Contrato vigorará durante o período de 01/02/2017 à 20/03/2020 nos dias de segundas, terças, quartas e quintas-feiras no horário das 13:00 as 16:00hs.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação à parte contrária com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em quaisquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Quanto à fixação de multa para as situações de atraso na execução dos trabalhos, no pagamento ou na rescisão antecipada, deverá o percentual ser fixado pelas partes, de acordo com a situação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

7- Fica estabelecido, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor – Lei Complementar nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que o **CONTRATANTE** poderá reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de:

7.a- 30 (trinta) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto não durável;

7.b- 90 (noventa) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto durável;

7.1- A contagem do prazo decadencial retro se inicia com a efetiva entrega do produto ou do término da execução dos serviços.

RUBRICAS: 1..........2..........3..........4..........

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

8.1- Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

9- As partes de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca Jacupiranga SP, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cajati, 01 de Fevereiro de 2017.

Fletor Soluções e Serviços Ltda-ME.
CNPJ: 22.968.478/0001-42

22.968.478/0001-42

FLETOR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

Avenida dos Trabalhadores, 167
Jd. Central - CEP 11950-000
TESTEMUNHAS

Sergio Orlando B. Taucare
Engenheiro Eletricista
CREA: 5061283893



1) _____
Nome:
RG :

2) _____
Nome:
RG

RUBRICAS: 1. 2. 3. 4.